



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

1041

INDICAÇÃO Nº _____/2018

APROVADO POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões, em 19/12/2018

EGRÉGIO PLENÁRIO

O artigo 19 do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, determinou a aplicação de estabilidade aos servidores públicos civis em exercício, na data da promulgação da Constituição, que, a época, detinham pelo menos cinco anos de efetivo serviço público.

Sabe-se que o serviço público Municipal e Autárquico, conta ainda com considerável número de servidores na condição de celetistas estáveis, em conformidade com o disposto no art. 19 da ADCT da CF.

Temos também que há um número expressivo de servidores nessas condições, que recebem remuneração acima do teto do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, sendo que muitos desses servidores já preenchem os requisitos para se aposentarem.

Da mesma forma, a remuneração média desses servidores, acrescido dos encargos incidentes sobre a folha, tais como o FGTS, INSS, 1/3 sobre as férias e 13º salário, elevam e muito o custo médio mensal total por servidor.

Ressaltamos que o Município de Mogi das Cruzes se encontra dentro do limite prudencial da folha de pagamento estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, mas que com o PIDV esse limite prudencial poderá conferir um percentual ainda mais confortável ao Município.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

Assim, é que o presente projeto pretende criar um quadro em extinção para os Celetistas Estáveis, incentivando suas aposentadorias por meio de INDENIZAÇÃO SALARIAL POR PERÍODO A SER MENSURADO PELO EXECUTIVO, sendo que o valor da indenização corresponderá a 80% do valor da remuneração global do servidor, deduzindo-se o valor correspondente a um número determinado de UFM (unidade fiscal do Município) a ser pago ao longo de também um número determinado de anos através de indenização.

A especificação do número de **UFM** (Unidade Fiscal do Município), bem como a **quantificação de anos** determinados ao pagamento da indenização advinda do **PIDV** ficarão a cargo das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, que providenciarão os estudos necessários para a consecução do programa.

Assim, obedecidas as formalidades legais e regimentais e ouvido o Douto Plenário, **INDICO** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, o anteprojeto de lei que autoriza o Poder Executivo a criar o **Programa de Incentivo à Demissão Voluntária - PIDV** destinado exclusivamente aos **servidores públicos municipais estáveis** nos termos do disposto no artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Federal - ADCT da CF, combinado com o artigo 222 das Disposições Transitórias e Finais da Lei Complementar nº 82, de 07 de janeiro de 2011, e dá outras providências.

Plenário Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 19 de dezembro de 2018.


Francisco Moacir Bezerra de Melo Filho
Vereador - PSB



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

ANTEPROJETO DE LEI N° _____/2018

"Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa de Incentivo à Demissão Voluntária - PIDV destinado exclusivamente aos servidores públicos municipais estáveis nos termos do disposto no artigo 222 das Disposições Transitórias e Finais da Lei Complementar n° 82, de 07 de janeiro de 2011, combinada com o artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Federal - ADCT da CF e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos desta lei, a criar o **Programa de Incentivo à Demissão Voluntária - PIDV**, destinado exclusivamente aos servidores públicos municipais estáveis, nos termos do disposto no artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal e artigo 222 das Disposições Transitórias e Finais da Lei Complementar n° 82, de 07 de janeiro de 2011.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

§ 1º - O PIDV consiste na concessão de uma indenização a ser paga em parcelas mensais e sucessivas, calculadas na forma prevista pelo artigo 5º.

§ 2º - O PIDV aplica-se aos órgãos da administração direta, indireta, autárquica, mantidas pelo Poder Público.

Artigo 2º - A adesão ao PIDV é facultativa e assegurada por meio de requerimento do próprio servidor, desde que tenha reconhecida a estabilidade nos termos do artigo 19 do ADCT da CF.

§ 1º - O requerimento de adesão ao PIDV será protocolizado no órgão ou entidade onde o servidor estiver em exercício e analisado na forma a ser estabelecida em regulamento.

§ 2º - A análise do requerimento de que trata este artigo não poderá exceder o prazo de 30 (trinta) dias a contar data do protocolo.

Artigo 3º - O servidor que aderir ao PIDV deverá permanecer em efetivo exercício até a data da publicação da rescisão do respectivo contrato de trabalho.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

Artigo 4º - Deferida a adesão ao PIDV, o órgão ou entidade adotará as providências necessárias à rescisão do contrato de trabalho, fazendo jus o requerente ao pagamento das verbas rescisórias devidas para a hipótese de rescisão de contrato de trabalho sem justa causa, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 1º - O ato de rescisão do contrato de trabalho será publicado no Diário Oficial do Estado e em jornal diário de grande circulação, impreterivelmente nos 10 (dez) dias seguintes ao fim do prazo limite para a análise do requerimento de adesão, observado o disposto no artigo 2º.

§ 2º - A contar da publicação prevista no parágrafo anterior, o requerente receberá a primeira parcela da indenização a que faz jus em até 60 (sessenta) dias, observado o disposto em regulamento.

Artigo 5º - O valor da indenização corresponderá a 80% (oitenta por cento) do valor da remuneração global do servidor, no mês anterior à protocolização do pedido, previsto no artigo 3º, observado o disposto na Lei Complementar nº 82, de 07 de janeiro de 2011, deduzido o valor de _____ (_____) Unidades Fiscais do Município - UFM, a ser pago ao servidor que, na data do requerimento de adesão, tenha 35 (trinta e cinco) anos completos de serviço público prestado ao Município.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

§ 1º - O Servidor receberá a indenização pelo prazo de ____ (____) meses.

§ 2º - Serão excluídas da remuneração global a que se refere este artigo as verbas de natureza indenizatória e outros valores pagos em caráter eventual, vinculados ou não ao mês de competência.

Artigo 6º - O valor da indenização será pago até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, não incidindo sobre o mesmo qualquer desconto de natureza tributária ou de seguridade social, por tratar-se de verba indenizatória.

Artigo 7º - O valor da indenização será revisado, anualmente, a partir de 1º de janeiro, pelo Índice de Preços ao Consumidor - Amplo (IPCA), ou pelo índice que vier a substituí-lo.

Artigo 8º - O beneficiário do PIDV deverá confirmar, anualmente, seus dados cadastrais, nos termos estabelecidos em regulamento, sob pena de suspensão do pagamento da respectiva indenização.

Artigo 9º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente dos órgãos e entidades referidos no § 2º do artigo 1º desta lei, sendo suplementadas se necessárias.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

Artigo 10 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 19 de dezembro de 2018.


Francisco Moacir Bezerra de Melo Filho
Vereador - PSB